PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia -

Paraná

GABINETI DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.701/2001

SÚMULA - Cria o Programa CASA FÁCIL do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

ARTIGO 1° - Fica criado o Programa CASA FÁCIL, com a doação de projetos pela Prefeitura Municipal, bem como a isenção de pagamento de INSS, conforme Lei Específica, para as pessoas que pretendam construir residências até 50 m2 (cinquenta metros quadrados).

ARTIGO 2° - O pretendente ao programa CASA FÁCIL, não poderá possuir mais que um terreno no município de Clevelândia, bem como não poderá ser proprietário de casa de moradia, devendo provar tal fato, através de certidão do Cartório do Registro do Imóvel ou ainda do setor de Cadastro do Município, nem poderá o beneficiário, solicitar novo beneficio do Programa Casa Fácil, antes de transcorridos 5 anos do deferimento da primeira concessão.

ARTIGO 3° - Fica sob a responsabilidade do pretendente ao Programa Casa Fácil, o recolhimento de taxa ART do CREA e taxa de expediente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2001.

VANDERLÉK ÚIZ SPINELŲ I VALÉRIO

PREFEITO MUNICIPAL